

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/07/2017 | Edição: 137 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.543, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 5º, do Anexo I, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no parágrafo único do art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.023487/2017-25, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos para a consulta sobre a existência de conflito de interesses e para a formalização de pedido de autorização para o exercício de atividade privada, em relação aos servidores em exercício no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme o parágrafo único do art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Art. 2º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formalizados pelos servidores por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), <http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/conflito-de-interesses/seci-sistema>.

Parágrafo único. Nos termos da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013, serão sumariamente encerrados, sem análise, por meio do Sistema SeCI, as consultas ou os pedidos de autorização formulados em tese ou com referência a fato genérico ou já analisados.

Art. 3º As demandas cadastradas no Sistema SeCI serão recebidas pela Coordenação-Geral de Administração de Pessoas CGAP, para instrução preliminar de informações funcionais do servidor, a serem encaminhadas à Comissão de Ética do MAPA, via Sistema SEI, para análise quanto a existência de conflito de interesse.

§ 1º Verificada a existência de impedimento de outra ordem pela Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP, o servidor será comunicado via SeCI.

§ 2º A Coordenação-Geral de Administração de Pessoas CGAP fica incumbida pelo cadastramento dos servidores no Sistema SeCI, habilitados com perfil RH Análise, especialmente para assegurar o cumprimento dos prazos previstos na Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Art. 4º Compete à Comissão de Ética do MAPA:

I - efetuar análise acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas encaminhadas pela Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP, via Sistema SEI; e

II - alimentar o Sistema SeCI com as manifestações conclusivas acerca das consultas sobre a existência de conflito de interesses ou pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

§ 1º A Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP terá o prazo de até 3 (três) dias para a instrução preliminar e a Comissão de Ética do MAPA terá o prazo de até 12 (doze) dias para concluir a análise e a manifestação de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Quando considerar insuficientes as informações recebidas, a Comissão de Ética do MAPA poderá solicitar informações adicionais diretamente ao consulente.

§ 3º O pedido de solicitação de informações adicionais suspende o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, até o recebimento da manifestação do consulente.

§ 4º O consulente terá 10 (dez) dias para enviar esclarecimentos adicionais à Comissão de Ética do MAPA, contados do recebimento do pedido de informações adicionais, admitida a prorrogação a pedido, por igual período.

§ 5º Caso o consulente não se manifeste no prazo previsto no § 4º deste artigo, a demanda será analisada com as informações apresentadas inicialmente, podendo ser arquivada sem julgamento de mérito e nos casos de insuficiência de informação.

§ 6º Caberá à Comissão de Ética do MAPA providenciar a anexação da autorização junto ao Sistema SeCI, para ciência da decisão ao servidor interessado.

Art. 5º No prazo previsto no § 1º do art. 4º desta Portaria deverá a Comissão de Ética do MAPA deliberar acerca da consulta ou pedido de autorização.

Art. 6º Deverá constar expressamente das deliberações da Comissão de Ética do MAPA:

I - os votos a favor e contra, ou se a decisão foi por unanimidade;

II - as razões de fato e de direito que configurem, ou não, o possível conflito, sua inexistência ou irrelevância; e

III - as razões da decisão de não apreciação da consulta ou do pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico ou já analisados, conforme parágrafo único do art. 2º desta Portaria.

Art. 7º Em se tratando de consulta e não se identificando potencial conflito de interesses, deverá ser consignada a decisão no Sistema SeCI, que emitirá comunicação do resultado da análise ao servidor interessado, conforme preceitua o § 2º do art. 6º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Art. 8º Verificada a existência de potencial conflito de interesse, será remetida a consulta ou o pedido de autorização, via Sistema SeCI, à CGU para análise, manifestação e autorização, se for o caso, conforme disposição contida no § 4º do art. 6º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

§ 1º O Sistema SeCI enviará, por mensagem eletrônica, comunicação ao interessado sobre as decisões cadastradas pela Comissão de Ética do MAPA e pela CGU, no referido Sistema, sendo de responsabilidade do servidor acompanhar o andamento da demanda, sob pena de perda de prazo para interposição de recursos.

§ 2º O fluxo dos encaminhamentos internos, no âmbito da CGU, e o prazo para interposição de recursos eventuais, quanto às decisões da CGU, são os estabelecidos, respectivamente, nos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Art. 9º Os servidores que se encontram em gozo de licença ou em período de afastamento, deverão:

I - pedir autorização para aceitar propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, ou consultar sobre a existência de conflito de interesse, caso estejam em atividade privada; e

II - comunicar por escrito à Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP o não exercício de atividade privada.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EUMAR ROBERTO
NOVACKI**